



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 89 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63, DE 09 DE JULHO DE 2024.**DESIGNAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BANDEIRA DO SUL - CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Bandeira do Sul - CODEMA é um órgão colegiado local, paritário, representativo de democracia participativa, consultivo, deliberativo, normativo e executivo no âmbito de sua competência interna;

CONSIDERANDO que as questões ambientais pertinentes a esta municipalidade são diretamente vinculadas ao Departamento de Meio Ambiente, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Bandeira do Sul - CODEMA será formado por 06 conselheiros, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 736, de 25 de novembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para ocupar a função de conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BANDEIRA DO SUL - CODEMA, nos termos do art. do art. 7º da Lei Municipal nº 736, de 25 de novembro de 2003, os seguintes membros:

I. 01 de livre escolha do Prefeito Municipal:

Paulo Luan Paulino Mucciarone;

II. 01 representante da Câmara Municipal:

Maurício Roberto;

III. 01 representante do Serviço Municipal de Educação, Cultura e Desportos e/ou Saúde:

Ceres Gouvêa Martins Rezende;

IV. 01 representante do Comércio Local:

Fernanda Leite Nicolliello;

V. 01 representante das Indústrias Locais:

Fábio Gonçalves Campos;

VI. 01 representante dos Produtores Rurais:

Djalma Donizett de Almeida.

Art. 2º - O mandato dos membros do CODEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção da livre escolha do Prefeito Municipal, cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação e do representante da Câmara Municipal cujo mandato dependerá de estar exercendo a função junto a Casa Legislativa.

Parágrafo único - O não comparecimento do membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa cabível, caberá o desligado do CODEMA, nomeando assim outro conselheiro(a).

Art. 3º - O mandato será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 09 de julho de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 39 DE 09 DE JULHO DE 2024**“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal, com fulcro nos termos do Art. 76, da Lei Complementar nº 045/2004, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bandeira do Sul*”.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para atividade política, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, nos moldes do Art. 76 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bandeira do Sul, para os servidores públicos municipais efetivos:

I. ANDREA CHRISTINA MILANI DA COSTA, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar;

II. EDMILSON ALVES FRANCO, ocupante do cargo de Agente de Serviço V/Motorista;

III. JÁCIRA DE FÁTIMA DAMASCENO VIANA, ocupante do cargo de Agente de Serviços I/Auxiliar de Serviços Gerais;

IV. JOSÉ ANIVALDO GARCIA, ocupante do cargo de Agente de Serviço III/Operário;

V. SIDNEY APARECIDO BARBOSA, ocupante do cargo de Agente de Serviço III/Operário.

Art. 2º. Ficam estes servidores condicionados à apresentação do **Registro de Candidatura** até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer jus a sua remuneração junto ao Setor de Recursos Humanos deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também implicará no desconto dos dias afastados.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024. Bandeira do Sul/MG, 09 de julho de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 09 DE JULHO DE 2024**Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no município de Bandeira do Sul e altera a Lei Complementar nº 55 de 14 de agosto de 2006.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DOS REGRAMENTOS GERAIS**

Art. 1º. Os proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil a qualquer título de terrenos ou glebas não edificadas ou com construção em ruínas, condenadas, incendiadas ou paralisadas, localizados na zona urbana ou em área de expansão urbana deste município, são obrigados a conservá-los e mantê-los limpos, eliminando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos potencial ou efetivamente prejudiciais à saúde e à segurança pública.

§ 1º. Para os fins desta lei, considerar-se-á limpo o terreno ou gleba que não esteja acumulando água, não apresente depósito de lixo, entulho ou resíduo de qualquer natureza e com cobertura vegetal rasteira inferior a 50 cm (cinquenta centímetros), e que não tenha, em nenhuma hipótese, material que retenha líquidos criadores de focos de doenças ou de mau cheiro que possam afetar à saúde e o bem-estar da população.

§ 2º. As regras previstas nesta lei aplicam-se também aos terrenos que possuam edificações desabitadas e às unidades imobiliárias



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 89 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

habitadas que, uma vez permanecendo sujas, coloquem em risco a vida e saúde da população.

§ 3º. Não se incluem na obrigação prevista no *caput* deste artigo as áreas de preservação permanente ou que, de qualquer forma, sejam protegidas por lei.

§ 4º. As plantações de alimentos eventualmente existente em terrenos urbanos são exceção à limitação de altura prevista no § 1º deste artigo, exceto a vegetação ao redor das plantas.

Art. 2º. Os imóveis urbanos de que trata o artigo 1º, especialmente aqueles que não possuam edificações, deverão ser mantidos limpos, capinados e drenados.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 3º. Constatado o não cumprimento voluntário das obrigações previstas nos artigos 1º e 2º, será o proprietário, possuidor ou responsável do imóvel ou terreno baldio notificado para satisfazê-las, sob pena de multa e execução direta da limpeza, capina e/ou drenagem pelo Município, e cobrança do respectivo custo dos serviços ao proprietário ou responsável.

Parágrafo único. Os imóveis objeto de notificação nos termos deste artigo passarão a ser monitorados e fiscalizados periodicamente pela fiscalização municipal, a fim de observar a regularidade de sua conservação e limpeza, emitindo-se nova notificação sempre que necessário.

Art. 4º. O proprietário ou responsável do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I. Simples entrega da notificação, com aviso de recebimento, no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário, responsável ou por seu representante legal;

II. Através do envio de mensagem eletrônica (e-mail), com confirmação de recebimento e leitura, para endereço eletrônico previamente cadastrado ou fornecido pelo proprietário ou responsável; ou

III. Por edital público, caso não seja encontrado o responsável, sendo o edital publicado no Diário Oficial Municipal.

Art. 5º. O proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza, capina e/ou drenagem do terreno, ou, já estando limpo, para informá-lo ao órgão municipal competente.

Art. 6º. Decorrido o prazo da notificação, em caso de seu descumprimento, o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel será autuado com multa no valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul), prevista no Código Tributário Municipal.

§ 1º. No caso de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro.

§ 2º. Para os efeitos do § 1º, considerar-se-á reincidente o cidadão ou a pessoa jurídica que já houver sido autuado pelo descumprimento desta lei, nos últimos 12 meses, e vier a sofrer nova autuação.

Art. 7º. Independentemente da multa fixada no artigo 6º, se verificada a inércia do notificado dentro do prazo fixado no artigo 5º, a Administração Municipal efetuará a limpeza por seus próprios meios, sujeitando o proprietário ou responsável ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante cobrança de preços públicos, de acordo com os incisos seguintes.

I. Terrenos de até 250 metros quadrados de área: 100% da UFBS.

II. Terrenos acima de 250 metros quadrados e até 500 metros quadrados: 200% da UFBS.

III. Terrenos acima de 500 metros quadrados de área: 200% da UFBS acrescidos de 0,4% da UFBS por metro quadrado que exceder 500.

§ 1º. Os preços públicos constantes nos incisos deste artigo dizem respeito ao serviço de roçada manual ou mecanizada ou capina, sendo os demais serviços definidos por decreto do Poder Executivo ou no Código Tributário Municipal.

§ 2º. A inércia do Poder Executivo na realização dos serviços de limpeza de que trata o *caput* deste artigo poderá sujeitar a autoridade e/ou agente público envolvido, conforme o caso, na incidência de:

I. Crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Brasileiro.

II. Crime de responsabilidade, previsto no inciso XIV do artigo 1º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

III. Infração político-administrativa, prevista no inciso VII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 8º. As notificações e os autos de infração de que trata esta lei serão expedidos ainda que o proprietário, responsável ou infrator se recuse a assiná-los, cabendo ao servidor designado para fiscalização certificar a ocorrência, valendo tal certificação como intimação do infrator para todos os fins.

Art. 9º. A partir da emissão da notificação de cobrança, o proprietário, possuidor ou responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e dos preços públicos de que trata o artigo 7º, sob pena de estes débitos serem inscritos na Dívida Ativa municipal, emitida a cobrança administrativa, e submetida à execução judicial e/ou extrajudicial, com negativação do nome no cadastro do SPC, SERASA ou demais órgãos de proteção ao crédito.

Art. 10. O proprietário ou responsável pelo terreno poderá apresentar recurso contra as notificações ou multas aplicadas, observados os prazos e procedimentos previstos no Código de Posturas do Município.

Art. 11. Ficam os agentes do Poder Executivo, através dos órgãos de fiscalização, servidores designados ou empresas contratadas, autorizados a adentrarem nas propriedades públicas ou particulares de que trata esta lei, e procederem à limpeza, capina, drenagem e remoção de lixos e entulhos, eliminando o acúmulo de matos, rejeitos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros detritos, potencial ou efetivamente prejudiciais à saúde e à segurança pública.

Art. 12. Fica autorizada a Fazenda Municipal a lançar em Dívida Ativa todas as despesas, inclusive multas e preços públicos por serviços de limpeza, acrescidos de juros de mora e correção monetária previstos nesta lei e no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Os serviços de limpeza de que trata esta lei poderão ser contratados junto a empresas privadas, mediante processo licitatório de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 14. O *caput* e o parágrafo único do artigo 260 da Lei Complementar nº 55 de 14 de agosto de 2006 – Código de Posturas – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. Ficam os proprietários dos terrenos em perímetro urbano ou em área de expansão urbana obrigados a manterem a limpeza dos mesmos, inclusive quanto à vegetação, cuja regulação completa se dará por lei específica.

Parágrafo único. Aplicar-se-á esta lei nos casos previstos no *caput* apenas de forma complementar, devendo ser aplicada a lei específica em caso de divergências entre esta e aquela.”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 89 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 15. O Poder Executivo revogará ou alterará o Decreto nº 20 de 29 de março de 2021 para eliminação das divergências de informações entre aquela norma e esta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias quanto à falta ou deficiência da limpeza e manutenção de terrenos baldios e outros imóveis particulares, resguardado o anonimato e o sigilo, podendo as denúncias serem feitas mediante manifestação escrita ou através do site oficial da Prefeitura, a qual adotará as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados.

Art. 17. Cabe ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, divulgar esta lei através de campanhas educativas periódicas, visando conscientizar a população local.

Art. 18. Os casos omissos ou que demandarem melhor regulamentação para a efetividade desta lei poderão ser sanados pelo Prefeito Municipal através de ato normativo próprio.

Art. 19. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário, e compensadas com as multas e preços públicos ora estabelecidos.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bandeira do Sul/MG, 09 de julho de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia 04/07/2024 às 13:00h na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe IIA e IIB, restou **FRACASSADA**, face a inabilitação da primeira colocada e desclassificação da segunda colocada, conforme motivos expostos na Ata da Sessão.
Bandeira do Sul, 08 de julho de 2024.

ARIÉLA NOGUEIRA DIAS

Pregoeira

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL-MG

CONTRATADA: LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

OBJETO: Contratação sob a forma de execução indireta tipo menor preço por item e regime de empreitada por preço global de empresa especializada para adequação e implantação da pavimentação asfáltica CBUQ, drenagem superficial, e sinalização viária da Estrada Vicinal Waldir Nunes Pereira. Compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra e equipamentos previstos para execução dos projetos contidos no plano de trabalho do Contrato de Repasse nº 939069/2022 Operação 1085938-72 que trata sobre a adequação do primeiro trecho da estrada, firmado entre o Município

e a União Federal, por intermédio do Ministério de Agricultura e Pecuária, representado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com todos os elementos definidos nos anexos do Processo Licitatório nº 025/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 548.186,74 (quinhentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS (ESTRADAS): Ficha: 495 – Dotação: 0211.15.451.0012.1.041 44.90.51.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 30.000,00; Ficha: 497 – Dotação: 0211.15.451.0012.1.041 44.90.51.00 – Fonte: 1700 – Saldo: R\$ 1.470.514,61

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Serviços com prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL-MG

CONTRATADA: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: Contratação sob a forma de execução indireta tipo menor preço por item e regime de empreitada por preço global de empresa especializada para adequação e implantação da pavimentação asfáltica CBUQ, drenagem superficial, e sinalização viária da Estrada Vicinal Waldir Nunes Pereira. Compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra e equipamentos previstos para



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 89 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

execução dos projetos contidos no plano de trabalho do **Contrato de Repasse nº 939142/2022 Operação 1085665-85**, que trata sobre a adequação do segundo trecho da estrada, firmado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério de Agricultura e Pecuária, representado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com todos os elementos definidos nos anexos do Processo Licitatório nº 025/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 496.678,09 (quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS (ESTRADAS): Ficha: 495 – Dotação: 0211.15.451.0012.1.041 44.90.51.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 30.000,00; Ficha: 497 – Dotação: 0211.15.451.0012.1.041 44.90.51.00 – Fonte: 1700 – Saldo: R\$ 1.470.514,61

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Serviços com prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

